

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
1. Vol. V - O Património	
1.1 Em relação à anterior versão, foi incluída na Ficha Técnica a colaboração técnica do arqueólogo Rui Mataloto.	-
<p>1.2 No capítulo VI.3 Património Material, é referido que "tendo como base a informação disponibilizada pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo, procedeu-se ao levantamento dos bens patrimoniais de valor arquitetónico e arqueológico. Os bens patrimoniais de valor arqueológico foram atualizados tendo por base os registos da plataforma Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica." Quanto à informação disponibilizada pela DGPC, o documento informa que a informação utilizada foi a que a DGPC disponibiliza no endereço http://www.monumentos.gov.pt/ (nota de rodapé 1) e que não foram contemplados, nesta atualização, os sítios arqueológicos registados na plataforma Endovélico que carecem de localização específica" (nota de rodapé 2). O relatório conclui que "Neste âmbito, no concelho de Ferreira do Alentejo foram identificados 340 elementos patrimoniais, dos quais 16 estão classificados e dois em vias de classificação. Cerca de 92,1% (313) dos bens patrimoniais correspondem à categoria de património arqueológico, o que revela a importância deste tipo de património no concelho. Constata-se que esta informação, idêntica à que consta do relatório de 2021, se encontra desatualizada, não refletindo o trabalho de atualização entretanto desenvolvido.</p>	Corrigido
1.3 Capítulo VI.3.2. - Verifica-se que foi atualizada a listagem do património em vias de classificação, nomeadamente no que se refere ao património arqueológico. Além dos sítios arqueológicos Povoados do Porto Torrão e Villa Romana do Monte da Chaminé, a listagem que consta do Quadro VI.3.2 foi atualizada com a inclusão dos sítios integrados no processo de classificação do megalitismo alentejano (Anúncio n.º 17 /2023, SR, 2ª série, n.º 31, de 13-02-2023): tholos do Monte do Cardim, tholos da Horta de João de Moura 1, tholos do Monte do Cardim 6, tholos do Monte do Carrasca! 2 e tholos do Monte do Pombal 1/Quinta de São Vicente.	-
1.4 A Figura VI.3.19 relativa ao Património em vias de classificação, no concelho de Ferreira do Alentejo foi atualizada com a localização dos monumentos que se encontram em vias de classificação por via do Anúncio n.º 17/2023, de 13-02-23), porém, as zonas gerais de proteção (ZP) não estão representadas e em dois casos estão representadas áreas que não correspondem às ZP. Também se verifica que a área classificada e a ZP da Vila Romana do Monte da Chaminé não estão corretamente representadas.	Figura VI.3.19 atualizada com os limites da DGPC

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
1.5 Capítulo VI.3.3 Património de Interesse, constata-se que a informação relativa ao número de elementos de valor patrimonial, que será de 331 (anterior referia 322), sendo que 95,5% (316) pertence a património de valor arqueológico. É também atualizada a Figura VI.3.20 e Quadro VI.3.5 Elementos arqueológicos por tipologia e respetiva importância (%), no concelho de Ferreira do Alentejo, e é incluída nova informação, tal como a distribuição por período histórico e a listagem do património arqueológico com os dados compilados pelo arqueólogo Rui Mataloto em 2023.	-
1.6 No que se refere ao património de interesse arquitetónico, é atualizada a informação estatística. O Quadro VI.3.7 Bens culturais de interesse arquitetónico no concelho de Ferreira do Alentejo, corresponde a um novo quadro que inclui a lista dos 15 elementos considerados de interesse patrimonial, bem como a valoração patrimonial. Foi mantida a referência "Ruas com História", porém, tal como é apresentado refere-se a um roteiro na vila de Ferreira do Alentejo que é possível fazer a 8 ruas e não foi incluído na lista do património edificado.	O roteiro "Ruas com História" foi adicionado à lista do património arquitetónico (Quadro VI.3.7)
1.7 Apesar da inclusão de elementos patrimoniais de cariz arquitetónico mencionada no ponto anterior, constata-se que a mesma é muito reduzida. Limita-se a dois elementos de arquitetura civil em Ferreira do Alentejo (edifícios dos CTT e edifício do Centro de Saúde), uma ponte e a 13 elementos do património religioso (igrejas). Constata-se a total ausência de elementos do património etnográfico, e considera-se que, no mínimo, deveriam ter sido considerados os elementos que integram a Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo.	Património etnográfico adicionado
1.8 No capítulo VI.5 Aspetos a Reter, não foi atualizada a informação relativa ao património classificado e em vias de classificação e aos elementos de interesse arqueológico e arquitetónico.	Atualizado
2. Planta de Condicionantes	
2.1 Constata-se que os elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação não se encontram numerados.	Numerados
2.2 À exceção do Povoado do Porto Torrão (n.º 17 do Anexo Ili), o desenho cartográfico dos sítios arqueológicos em vias de classificação não está correto. No caso dos monumentos megalíticos, a circunferência que os delimita é inferior à delimitação do sítio em vias de classificação que consta dos elementos relevantes do processo mencionados no n.º 4, do Anúncio 17 /2023, de 13 de fevereiro, (fundamentação, despacho e plantas dos vários monumentos e sítios integrantes do conjunto em vias de classificação e da respetiva a zona geral de proteção) que estão disponíveis nas páginas eletrónicas da DGPC e da DRCALEN. Em consequência desta situação, também as respetivas zonas gerais de proteção não se encontram devidamente cartografadas.	Corrigida a delimitação das circunferências e respetivas ZGPs

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
2.3 Ainda no que se refere aos monumentos megalíticos que se encontram em vias de classificação, há dois monumentos que não estão representados e que têm associadas manchas que têm configurações totalmente díspares das zonas de proteção, designadamente os monumentos Monte do Pombal 1 / Quinta de São (n.º 23 do Anexo Ili) e Monte do Carrasca! 2 (n.º 23 do Anexo Ili).	Corrigidas de acordo com o Anúncio de classificação e Atlas do Património
2.4 No caso da Vil/a Romana do Monte da Chaminé, não é efetuada a distinção entre a área em vias de classificação e a zona de proteção.	Corrigido de acordo com o Atlas do Património
2.5 Como tal, na Planta de Condicionantes tem de ser desenhado o polígono com a configuração que corresponde à área/delimitação que está identificada nos diplomas legais e que consta do atlas do património classificado da DGPC (disponível online). Esse polígono corresponde ao imóvel em vias de classificação. Em torno desse polígono/área, deve ser delimitado o polígono relativo à zona geral de proteção (ZP), de 50 metros, uma vez que não foi definida uma zona especial de proteção (ZEP).	Corrigido de acordo com o Atlas do Património
2.6 A Planta de Condicionantes representa zonas de proteção dos imóveis classificados de Interesse Municipal, dentro de Ferreira do Alentejo, no entanto, de acordo com a pesquisa efetuada, estes imóveis não dispõem de ZP. Em vez de um ponto, a representação cartográfica dos imóveis deverá ser efetuada através dos polígonos relativos aos próprios imóveis, tal como consta do atlas do património classificado que pode ser consultado na página eletrónica da DGPC.	Situação Corrigida, representação por polígonos, e mantém-se a representação pontual.
3. Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>3.1 Constata-se que a Planta de Ordenamento e a Proposta de Plano preveem o aumento do perímetro urbano de Ferreira do Alentejo e o aumento da área classificada como Espaços empresariais e industriais. O aumento da área dos Espaços empresariais e industriais identificadas com o n.º 15 para nascente e norte da atual area empresarial e industrial, e que coincide com a área de proposta de desanexação da RAN-v7 à exceção da zona n.º 50 da ETAR, deverá acarretar riscos pelo facto de se tratar de uma área de elevadíssima sensibilidade arqueológica que pode vir a colocar condicionalismos aos projetos. Uma parte da zona de ampliação coincide com zona de servidão administrativa do património cultural, nomeadamente com a Zona de Proteção do Povoado do Porto Torrão, que se encontra em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público.</p>	<p>O património classificado e em vias de classificação encontra-se representado na Planta de condicionantes geral, encontrando-se protegido por lei. Por seu lado, o património de interesse (não classificado) bem como a zona de sensibilidade arqueológica encontram-se identificados na Planta de ordenamento - património, sendo que o Regulamento do PDMFA atribui a estes elementos e áreas um regime de proteção específico que se considera suficiente para assegurar a salvaguarda dos valores culturais em presença.</p>
<p>4. Planta de Ordenamento - Património (Peças escritas e ficheiros em formato shapefile)</p>	
<p>4.1 Da análise da documentação relativa à Planta de Ordenamento e ao inventário do património arqueológico que integra o Anexo V do Regulamento, verifica-se que foi efetuado um trabalho significativo de revisão das fontes de informação, no entanto, observa-se que estão em falta alguns sítios arqueológicos inventariados e levantam-se dúvidas sobre algumas localizações, que não puderam ser totalmente esclarecidas devido à ausência, nos documentos submetidos na Plataforma, da justificação que conduziu às alterações na localização do património arqueológico. Pelo mesmo motivo, e face ao número de sítios arqueológicos e porque o documento que auxiliaria na aferição das localizações já não foi entregue em tempo útil, não é possível elencar todas as situações que levantam dúvidas e que devem ser justificadas, aferidas e, se necessário, alteradas. Como tal, as alterações de localização devem ser justificadas e devem ser incluídos os elementos patrimoniais em falta.</p>	<p>Resolvido na reunião entre o arqueólogo e DRC</p>
<p>4.2 Constata-se que os sítios arqueológicos que se encontram em vias de classificação não integram a shapefile do Património Arqueológico de Interesse, nem o Anexo V do Regulamento, designadamente: Povoado do Porto Torrão, Vil/a romana do Monte da Chaminé, Monte do Cardim 6, Horta do Cardim, Horta do João da Moura 1, Monte do Carrasca! 2, Monte do Pombal 1 / Quinta de São Vicente.</p>	<p>Os sítios arqueológicos em vias de classificação encontram-se nas shapefiles (PATRIM_CLASS_E_VIAS) e (PATRIM_CLASS_E_VIAS_AREAS) e no Anexo III do Regulamento.</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
4.3 Estes sítios arqueológicos constam da Planta de Ordenamento (peça gráfica), mas não estão numerados e o desenho cartográfico nem sempre está correto.	Atualizada a delimitação e numeração
4.4 Para todos os monumentos megalíticos que se encontram em vias de classificação, os polígonos a incluir na Planta de Ordenamento (incluindo shapefile) têm necessariamente de abranger, pelo menos, a delimitação do sítio em vias de classificação, tal como consta dos elementos relevantes do processo mencionados no n.º 4, do Anúncio 17 /2023, de 13 de fevereiro (fundamentação, despacho e plantas dos vários monumentos e sítios integrantes). que estão disponíveis nas páginas eletrónicas da DGPC e da DRCALLEN e um perímetro envolvente e que pode corresponder à ZP	Atualizada a delimitação
4.5 No caso do Monte do Carrascal 2, deverá, ainda, ser revisto o polígono de delimitação do sítio arqueológico que consta da peça gráfica, uma vez que o sítio deverá ocupar uma área superior à representada.	A delimitação do Monte do Carrascal foi revista e está conforme as ZGP do Anúncio de classificação e acrescenta-se a zona de distribuição proposta
4.6 No caso da Vil/a Romana do Monte da Chaminé, o polígono a constar da Planta de Ordenamento deve corresponder, pelo menos, à área em vias de classificação e à ZP, sem distinção cartográfica desta.	A delimitação na planta está em conformidade com a ZP do Anúncio de Classificação e acrescenta-se a zona de distribuição proposta
4.7 Em relação ao Povoado do Porto Torrão, deve ser desenhado, na Planta de Ordenamento e na shapefile, um polígono que, com base no conhecimento atual, corresponda à área do sítio arqueológico, o qual deve ter em conta os vestígios arqueológicos identificados na expansão do parque empresarial e industrial. Esta área representará o que na legenda é identificado como Área de dispersão do povoado do Porto Torrão, informação que poderá ser retirada da legenda uma vez feitas as correções e alterações indicadas.	Para além da área e ZGP do Anúncio de classificação incluiu-se a zona de distribuição
4.8 Não obstante o interesse da proposta de prolongamento da zona de proteção do Povoado do Porto Torrão, não se poderia designar Zona Geral de Proteção porque, nos termos da lei, a zona geral de proteção é de 50 metros em torno da área classificada ou em vias de classificação. O aumento ou diminuição dos 50 metros da ZP constituiria uma Zona Especial de Proteção (ZEP). Sugere-se que esta proposta conste do Volume do Património que acompanha o Plano. Não obstante, a informação que consta desta proposta é relevante para o desenho do polígono mencionado no ponto anterior, uma vez que, dado o atual conhecimento sobre este sítio, deve ser delimitada na Planta de Ordenamento uma área do Povoado do Porto Torrão superior à área em vias de classificação, gozando, naturalmente, de regimes de proteção diferentes.	A proposta consta no Volume do Património e na Planta de Ordenamento-Património identificada como área de distribuição de materiais e de proteção
4.9 Devem ser efetuadas as correções e alterações na legenda que decorrem das alterações à Planta de Ordenamento.	Corrigido

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>4.10 Está em falta, na planta de Ordenamento e no Regulamento, a identificação das zonas de sensibilidade arqueológica do subsolo dos núcleos urbanos. Em anterior parecer referiu-se que os serviços de Arqueologia do Município de Ferreira do Alentejo teriam elementos mais atualizados a este respeito. Dentro da área urbana de Ferreira do Alentejo, além da zona da igreja matriz. e da envolvente utilizada como necrópole, foram identificados pelos serviços de arqueologia do município, pelo menos 16 silos na Rua Miguel Bombarda e 4 silos na rua Alves Redol. Há, ainda, a registar um cipo cupiforme (??? não dá bem para perceber o que está escrito no parecer) na Rua Capitão Mouzinho e silos na Rua Alexandre Herculano, no local onde foi construído o Arquivo Municipal. Deverá ser definido um polígono dentro do núcleo antigo de Ferreira do Alentejo que inclua as zonas de maior sensibilidade arqueológica e onde há registo de vestígios arqueológicos, que deverá integrar a listagem do Anexo V e ao qual deverá corresponder um grau de valoração ao nível do Regulamento.</p>	<p>Foi delimitada a zona de sensibilidade arqueológica do núcleo urbano de Ferreira e incluída na Planta de ordenamento - património.</p>
<p>4.11 Verifica-se, também, a ausência de todas as antigas igrejas paroquiais, as quais devem ser também inventariadas no património arqueológico de interesse devido à sua antiguidade, à provável existência de edifícios religiosos mais antigos e à utilização como necrópoles (n.º 340, 341, 347, 348, 350, 352, 353 e 354). O desenho cartográfico deve corresponder à planta dos edifícios e deve ser definido um polígono de 20 metros em torno dos mesmos. Deve ser definida uma medida específica de salvaguarda ao nível do Regulamento (Artigo 21º).</p>	<p>Corrigido</p>
<p>4.12 A Planta de Ordenamento e o Anexo V deverão ser revistos em função das correções e alterações ao inventário que ainda se impõe.</p>	<p>Planta de Ordenamento e Anexos VI e V do regulamento Corrigidos</p>
<p>5. Regulamento</p>	
<p>5.1 N.º 1 do artigo 3º informa que o PDMFA é constituído, entre outros, pelos seguintes elementos:</p> <p>a) Regulamento, do qual fazem parte 5 anexos, sendo o anexo I: Património classificado, o Anexo II: Património em vias de classificação, o Anexo IV: Património edificado de interesse e o Anexo V: Património arqueológico de interesse.</p> <p>b) Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, desdobrada em quatro (4) plantas, sendo uma relativa ao Património.</p> <p>c) Planta de Condicionantes, à escala 1:10000, desdobrada em duas (2) plantas. As servidões administrativas relativas ao património constam da Planta Geral</p>	<p>-</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>5.2 O Artigo 7º identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que se encontram em vigor na área de intervenção do PDMFA, representadas na Planta de Condicionantes. A alínea e) refere-se ao património arquitetónico e arqueológico, remetendo para o Anexo Ii os Imóveis e conjuntos classificados e respetivas zonas especiais e gerais de proteção, e para o Anexo Ili os Imóveis em vias de classificação e respetivas zonas especiais e gerais de proteção, os quais fazem referência aos diplomas legais dos processos de classificação.</p>	-
<p>5.3 O Artigo 8º, n.2 1, relativo ao Regime das áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, refere que os regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMFA, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, exigentes ou condicionadores da utilização do solo.</p>	-
<p>5.4 O artigo 20º do capítulo V (Património Cultural) refere-se ao que é designado como Património edificado de interesse (Anexo IV). Este inclui apenas quinze (15) elementos patrimoniais, predominantemente edifícios religiosos (11), todos incluídos no grau 2 de proteção. No grau 1 (alínea a)) apenas estão incluídos uma ponte "romana" e a Quinta de São Vicente e no Grau 3 o Edifício dos CTT e o edifício do Centro de Saúde.</p>	-
<p>5.5 Os graus de proteção e as respetivas normas seguem a proposta apresentada pela DRCALLEN em anterior parecer, no entanto, constata-se que deveria ter sido feita uma adaptação ao tipo de património identificado no Plano. Pensamos que as igrejas inventariadas como património edificado não se enquadram no Grau 2 porque não apresentam apenas valor arquitetónico de enquadramento. Trata-se, na maior parte dos casos, de antigas igrejas paroquiais cujos edifícios originais podem remontar aos séculos XV, XVI ou XVII, que ainda se encontram ao culto, e que apresentam "valor arquitetónico próprio e autenticidade", pelo que se considera que deveriam ser integradas no Grau 1, nomeadamente (n.º 340, 341, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 352, 353,354).</p>	Corrigido
<p>5.6 No ponto i. da alínea a) do Grau 1 propõe-se uma ligeira alteração na sua redação, passando a constar a seguinte: São permitidas obras de conservação e de reabilitação, incluindo obras de alteração no interior, as quais devem proteger e salvaguardar o património integrado;</p>	Alterado

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>5.7 Constatase a total ausência de património edificado de cariz etnográfico. Tal como já foi mencionado, deveriam ter sido considerados, possivelmente como de Grau 3, os elementos do património etnográfico que constam Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo, realizada em 2015 pelo município, em particular: Moinho do Veríssimo; Azenha do Barranco de Farias (Peroguarda); Azenha 1 da Ribeira de Odivelas, Azenha 2 da Ribeira de Odivelas. Azenha 3 da Ribeira de Odivelas, Azenha 4 da Ribeira de Odivelas; Moinho da Morgada (Ferreira do Alentejo), Azenha, cal e represa do Porto dos Mouros. Estes elementos devem ser incluídos no Anexo IV e na Planta de Ordenamento.</p>	<p>Foram incluídos 20 elementos de cariz etnográfico, onde se incluem todos os referidos, com exceção da "Azenha do Barranco de Farias (Peroguarda)", por outro lado foram adicionados outros elementos que não denominados pela entidade.</p>
<p>5.8 O artigo 21º é relativo ao património arqueológico de interesse.</p>	
<p>5.9 Sugere-se uma ligeira alteração da redação do n.º 1 para que fique claro que os polígonos representados na Planta de Ordenamento correspondem à área dos sítios arqueológicos (e que gozam do mesmo regime regulamentar ao nível do PDM) e para que não se confunda com as zonas de proteção das servidões administrativas. Desta forma, o n.º 1 passara a ter a seguinte redação: "Na Planta de Ordenamento - Património, encontram-se identificados os sítios arqueológicos com as respetivas áreas de distribuição de materiais.</p>	<p>Alterado</p>
<p>5.10 Verifica-se, também, a ausência das todas as antigas igrejas paroquiais devem ser também inventariadas no património arqueológico de interesse (n.º 340, 341, 347, 348, 350, 352, 353 e 354 do património edificado de interesse), devendo ser definido um polígono de 20 metros em torno das mesmas.</p>	<p>Corrigido e já referido no ponto 4.11</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>5.11 O n.º 2 do artigo 21º reproduziu o exemplo de normativo apresentado pela DRCALEN em anterior parecer. Porém, sugere-se uma ligeira alteração e adaptação à realidade do PDMFA com vista a tornar o articulado mais claro e que se reproduz:</p> <p>Nível/Grau 1 - vestígios arqueológicos singulares de valor elevado. São interditos quaisquer trabalhos que impliquem a afetação desses bens patrimoniais com exceção de intervenções que decorram de projetos de valorização e/ou conservação e restauro desses mesmos vestígios. Não obstante, qualquer tipo de intervenção, realizada em qualquer âmbito, que envolva a remoção ou revolvimento de solo ou subsolo deve ser precedida de estudos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens/escavações) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos.</p> <p>Nível/Grau 2 - vestígios de valor arqueológico de valor elevado. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo deve ser alvo de trabalhos prévios de escavação arqueológica cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados e/ou a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos.</p> <p>Nível/Grau 3 - vestígios de valor arqueológico significativo. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo deve ser alvo de acompanhamento arqueológico e da realização das ações ou trabalhos com vista à identificação, registo e /ou preservação, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados</p> <p>Nível/Grau 4-vestígios arqueológicos insuficientemente caracterizados. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo é condicionado a prospeção arqueológica prévia com vista a uma melhor caracterização e /ou à realocação dos vestígios arqueológicos e à determinação das respetivas medidas de salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos em presença.</p>	<p>Alterado</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>5.13 Introdução de um número relativo às medidas de salvaguarda específicas para as antigas igrejas paroquiais e sua envolvente, com a seguinte redação: Qualquer intervenção abaixo do atual pavimento do interior das igrejas assinalas com os números [numeração que vierem a ter no Anexo V], em solo urbano ou rústico, fica condicionada a escavação arqueológica prévia com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos e osteológicos humanos identificados e de definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial. Qualquer intervenção no perímetro de 20 metros em redor da implantação dos edifícios, em solo urbano e em solo rústico, fica condicionada a trabalhos de acompanhamento arqueológico, os quais poderão implicar a adoção de medidas adicionais de salvaguarda patrimonial.</p>	Inserido
<p>5.14 O n.º 3 do artigo 21º não parece fazer sentido, uma vez que a lei geral determina que todos os trabalhos arqueológicos devem ser dirigidos por arqueólogos e que são objeto de pedido de autorização de trabalhos arqueológicos, a submeter à entidade setorial competente. Propõe-se que este número passe a ter a seguinte redação: Nos termos da lei, a realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural.</p>	Suprimido
<p>5.15 O n. 4 não parece fazer sentido no conjunto do artigo 21, uma vez que se trata de uma medida genérica quando o regulamento determina, normas específicas para cada um dos graus identificados. Esta medida poderá, eventualmente, adaptar-se aos sítios arqueológicos em solo urbano, ainda que o Grau 3 se afigure adequado para a realidade de Ferreira do Alentejo. O n.º em causa refere: "Qualquer intervenção nos sítios arqueológicos ou respetivas áreas de distribuição de materiais e de proteção, que envolva remoção ou revolvimento dos solo e subsolos atuais, incluindo todos os níveis imediatamente abaixo dos atuais pavimentos ou estruturas construídas, deve ser alvo de acompanhamento arqueológico e da realização das ações ou trabalhos com vista à identificação, registo e/ou preservação."</p>	Suprimido
<p>5.16 O n. 5, do artigo 21 refere-se ao aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos. Uma vez, que nos termos da lei, a obrigatoriedade da sua comunicação se aplica a qualquer circunstância, propõe-se que seja retirada a menção a operações urbanísticas, ficando com a seguinte redação: O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos, em terreno público ou privado, ou em meio submerso, no território do município de Ferreira do Alentejo obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à administração do património cultural competente e à Câmara Municipal</p>	Alterado
<p>5.17 O Anexo V deverá ser revisto em função das alterações e correções ao inventário e à Planta de Ordenamento que ainda se impõe.</p>	Corrigido

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>5.18 Informação sobre alguns dos sítios inventariados a incluir no património arqueológico de interesse:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As antigas igrejas paroquiais, incluindo perímetro de 20 metros em torno das mesmas, como já foi mencionado; ▪ Área de sensibilidade arqueológica na área urbana de Ferreira do Alentejo; ▪ Casal Ventoso 3 (CNS 26838); Casal Ventoso 1 (CNS 16301); Altavasca (CNS 22688); Malhada Velha (CNS 33717); Barranco do Rio Seco 7 (CNS 32166); Vale da Arca 3 (CNS 35055); Garcia Menino de Cima (CNS 28933). 	<p>Integradas as antigas igrejas paroquiais, Integrada a área de sensibilidade arqueológica do núcleo urbano de Ferreira e adicionados todos os CNS referidos.</p>
<p>5.19 Informação sobre alguns elementos a corrigir e sobre alguns sítios a confirmar a localização cartográfica:</p> <p>87 - Monte da Cassapa 1 - incluir o CNS 30167</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 331, 334 e 336 - Courela da Fona. Há 3 entradas para Courela da Fana. Atendendo à localização cartográfica, o sítio que corresponde ao n.º 334 está cartografado mais próximo da localização dada pela DGPC para o sítio Courela da Fana (CNS 2719), que é abrangido pela área de dispersão de materiais cartografada no PDM, pelo que deverá corresponder ao sítio já inventariado. ▪ Os outros dois sítios com designação Courela da Fona deverão ser designados Courela da Fona 1 e Courela da Fona 2 (331 e 336, respetivamente). ▪ Corrigir na Planta de Ordenamento o desenho cartográfico do polígono do sítio n.º 330 - Monte do Olival 1(CNS32924), ao qual deverá ser aumentado com base nos resultados dos trabalhos de prospeção geofísica realizados no local. <ul style="list-style-type: none"> ▪ 328 - Casa Branca: identificar no Anexo V como Casa Branca 1 ▪ 68 - Barranco do Azinhal 1 (CNS 35068) aparenta estar mal cartografado (está próximo do Monte do Azinhal 1, n.º 115) e há um desfasamento entre a localização do ponto e a localização do polígono, que está mais a sul. ▪ Há um desfasamento entre polígono e ponto sítio n.º 77 Alfundão, CNS 28989. ▪ 93 - Vale da Arca 12. É indicado que "As diversas localizações não entregaram vestígios, assumiu-se a localização DGPC por escassa visibilidade", porém, o sítio não está cartografado nem de acordo com a DGPC, nem no local da base de dados da EDIA; ▪ Necessidade de aferição da localização, entre outros, dos sítios: 188 - Quinta Nova 5 (CNS 26874); 178 -Vale da Quinta Nova 2 (CNS 26864); 317 - Lameira 2 (CNS16306); <p>91 - Barranco do Rio Seco 6 (CNS 31464); 319 - Outeiro dos Cavalos (CNS 16330):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão do sítio designado Odivelas no Anexo V (CNS 6829), no final da lista e sem valoração. O mesmo poderá suceder a outros sítios inventariados. 	<p>CNS do sítio Monte da Cassapa incluído; Renomeação e atribuição de CNS aos sítios Courela da Fona 1 e 2; Monte do Olival corrigido; Barranco do Azinhal 1 realocado para o centro do polígono respetivo; Vale da Arca 12 assumida a localização da DGPC; Quinta Nova 5, Vale da Quinta Nova 2 e Barranco do Rio Seco 6 confirmados no terreno; Lameira 2 - na localização proporcionada não foram detetados vestígios, a localização avançada procura adequar-se à descrição disponibilizada; Outeiro dos Cavalos - sem vestígios, a localização avançada baseia-se num mapa de escassa qualidade da EDIA e na descrição existente do sítio;</p>
<p>6. Avaliação Ambiental Estratégica - Fatores Críticos para a Decisão</p>	

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>6.1 Relativamente Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão verifica-se que foi incluída a proposta de identificar no Quadro X.1.1, no campo Principais problemas - Ambiente e Território, Recursos Naturais e Património, o item: Aumento da destruição e da pressão sobre o património arqueológico, decorrente das movimentações de solos associadas à expansão das áreas de monocultura intensiva e superintensiva.</p>	-
<p>6.2 No que concerne ao Relatório Ambiental constata-se que os aspetos relacionados com o património cultural foram tratados de forma bastante apropriada e pensados em função da realidade do território de Ferreira do Alentejo. O Património cultural integra as "Questões Ambientais e de Sustentabilidade" do Fator Crítico para a Decisão 1 (FCD1). O quadro X.2.5, define como Critérios de Avaliação "Avaliar o contributo da proposta de revisão do PDM para a salvaguarda, preservação e recuperação do património, bem como de revitalização e de animação dos equipamentos culturais, proporcionando a fruição artística, facilitando a pesquisa e o estudo, sustentando a qualidade de vida das populações. Avaliar também, no domínio da cultura, a produção e a receção das atividades culturais, incentivando a preservação da identidade cultural e proporcionando mecanismos de sociabilidade."</p>	-
<p>6.3 Não obstante todos os aspetos positivos, deteta-se uma lacuna face aos objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica, que é o Relatório Ambiental não identificar e avaliar os efeitos negativos das propostas do Plano no património cultural, em especial no património arqueológico. Esta situação coloca-se particularmente em relação à ampliação dos espaços empresariais e industriais para zona de elevada sensibilidade arqueológica e que coincide, parcialmente, com um troço da ZP do Povoado do Porto Torrão, em vias de classificação.</p>	<p>Foi introduzido como objetivo do critério de avaliação "preservação e valorização do património cultural" no Quadro X.1.8 do RFCD e no Quadro X.2.5 do RA. Foi atualizado o capítulo X.2.4.1 do RA, bem como o capítulo X.3.4 do Volume XII (RNT), Quadro X.3.1, por forma a incluir a questão aqui identificada.</p>
<p>6.4 Os Objetivos de Sustentabilidade definidos são: 1. Promover a valorização do património histórico e cultural; e 2. Conservar e valorizar o património cultural e edificado do concelho.</p>	-
<p>6.5 Os Indicadores de avaliação são, em termos de número: Sítios arqueológicos preservados / valorizados (N.º); Circuitos históricos e culturais (N.º); Visitantes dos museus (N.º); Eventos culturais (N.º); Imóveis classificados (N.º); Intervenções de valorização paisagística/ambiental (N.Q). Os indicadores afiguram-se adequados, no entanto, atendendo à realidade do município de Ferreira do Alentejo, solicita-se a inclusão de dois critérios: Trabalhos de minimização de impactes sobre sítios arqueológicos (N.Q) e Sítios arqueológicos afetados (N.Q).</p>	<p>Foram introduzidos os indicadores solicitados e alterados os quadros X.1.10 do RFCD, os quadros X.2.5 e X.2.27 do RA e os Quadros X.3.1, X.3.2 e X.3.3 do RNT.</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
6.6 No que se refere às principais tendências, verifica-se que a informação constante dos pontos 1 e 2 se encontra desatualizada em relação ao n.º de elementos patrimoniais identificados no âmbito do PDMFA, incluindo em vias de classificação. Sugere-se que esta informação seja corrigida após a correções que se impõe nesta fase.	Corrigido
6.7. No que se refere ao Quadro X.2.7. da análise SWOT, para o FCDI, solicita-se que na coluna dos pontos fracos seja acrescentado um ponto que é intrínseco ao património arqueológico: O cariz invisível e vulnerável do património arqueológico. O número de elementos em vias de classificação não está correto. 11! Apenas 16 elementos patrimoniais classificados e 2 em vias de classificação.	Incluído. Corrigido o n.º de elementos patrimoniais.
6.8 As Oportunidades elencadas afiguram-se adequadas, bem como as Ameaças identificadas (Degradação do património cultural, por abandono ou sobre-exploração; Expansão e intensificação da atividade agrícola pode colocar em causa a preservação do património arqueológico), à qual seria interessante acrescentar a ameaça da expansão da zona empresarial e industrial.	Incluído.
6.9 No Quadro X.2.8. é analisada a tendência para o critério de avaliação Preservação e valorização do património cultural. A Situação atual classificada como média e a tendências de avaliação sem PDM é considerada de estagnação e com PDM é classificada como positiva.	Foi atualizado o Quadro X.2.8 bem como o texto, incluindo a alteração efetuada no Quadro.
6.10. No Quadro X.2.9. é feita a Avaliação Estratégica face ao Quadro de Referência Estratégica para o FCD1. Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos, a qual se considera adequada.	-
6.11 Em relação ao Quadro X.2.27. Indicadores de monitorização para o FCD1. Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos, solicita-se a inclusão de metas para os indicadores propostos no ponto 6.5. Para o indicador Trabalhos de minimização de impactes sobre sítios arqueológicos (N.Q), a meta será aumentar em proporção ao número de projetos com impacte patrimonial. Para o indicador Sítios arqueológicos afetados (N.Q) as metas serão (1) conseguir identificar o património afetado e (2) diminuir. Em ambos os indicadores, as fontes de informação seriam a Autarquia e a DRCALEN/DGPC.	ver ponto 6.5.

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Em face do exposto, uma vez que em termos gerais a proposta de Plano procurou dar resposta ao solicitado em anteriores pareceres, propõe-se a emissão de Parecer Favorável Condicionado às alterações, correções e introduções referidas na presente informação técnica, bem como à aferição e validação das diferenças de localização dos sítios arqueológicos e, correção, caso se verifique necessário. Solicita-se a realização de concertação, para permitir o acompanhamento e colaboração no processo de revisão e de correção dos vários aspetos elencados, face à especificidade do tema e ao número de correções a introduzir.</p>	